



LEI Nº 1.348, DE 30 DE MAIO DE 1995

AUTORIZA ISENTAR TRIBUTOS PARA IMPLANTAÇÃO
DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus represen-
tantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na
forma desta Lei, a conceder isenção de impostos e taxas, para indús-
trias que venham a instalar-se no município.

Art. 2º - Os impostos e taxas, alvos da isenção des-
ta Lei, são os de competência exclusiva do município.

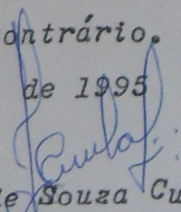
Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei, será con-
cedida pelo prazo de 10(dez) anos após o início das obras de instala-
ção da indústria no município, improrrogável sob qualquer hipótese.

Art. 4º - Somente serão beneficiadas por esta Lei
as indústrias que mantiverem suas atividades operacionais no municí-
pio pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste
artigo, implicará na cobrança amistosa ou judicial dos impostos e ta-
xas isentadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 30 de maio de 1995


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal